

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PARECER CTAI Nº 028/2021 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPAE BELO JARDIM**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPAE BELO JARDIM**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) do Contrato de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral de janeiro a março de 2021** da **UPAE BELO JARDIM**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 004/2014**.

Referido expediente foi analisado pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas contratuais com os resultados alcançados pela **UPAE BELO JARDIM**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

É o que se tinha para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 04/13**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE BELO JARDIM**, no qual se sagrou-se vencedora a OSS **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC)**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 49.262, de 06/08/2020**. Ressalte-se que o Contrato Gestão nº **04/14** foi assinado em 03 de março de 2014, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado** em 17 de maio de 2014 pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

No dia **03 de outubro de 2018**, houve a assinatura do **8º Termo Aditivo** para adequação das metas contratuais em consultas médicas, buscando a readequação na distribuição entre a primeira consulta, interconsulta e consulta subsequente, com intuito de diminuição da perda primária e taxa de absenteísmo, no âmbito do **Contrato de Gestão nº 04/2014**.

Em **03 de março de 2020** foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S., acima aludida, o **9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2(dois) anos, contado da assinatura do presente termo aditivo.

É o que se tinha para relatar.

3. DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 004/14** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas contratuais com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso do não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado apontamentos de descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, é válido aduzir que nos meses de **janeiro a março de 2021**, o funcionamento do serviço comprometido diante do cenário atual causado pela pandemia do novo Coronavírus, dificultando assim o funcionamento do serviço em sua plenitude, conforme disposto abaixo, respaldando assim a unidade quanto às obrigações contratuais.

Considerando que a partir de Junho decretou-se a retomada do funcionamento do serviço, conforme regulamentações abaixo:

Portaria Federal nº 467 de 20 de março 2020, que “Dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional durante a pandemia COVID 19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado...”;

Resolução CFM nº 1. 643 DE 26 de agosto 2002, que “Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina” no âmbito nacional;

Nota Técnica nº 089/2020 de 08 de maio de 2020, Início do Serviço Médico por Teleatendimento, em caráter excepcional e temporário durante a pandemia COVID19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado;

Portaria SES nº 208 de 08/06/2020, *Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;*

LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, § 5º do Art. 3º, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico às metas contratuais.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação e apontamento de descontos. Porém entende -se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto nas regulamentações e no **§ 5º do Art. 3º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que cita da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais.

A unidade apresentou os seguintes percentuais nos meses de **janeiro a março de 2021**, para os **Indicadores de Produção: Consultas Médicas** 59,14%, 55,82% e 73,03%; **Consultas Não Médicas** 109,11%, 125,56% e 127,56% e **Sessões de Reabilitação** 52,22%, 41,33% e 37,78%, apresentando os percentuais abaixo do mínimo de 85% pactuado, exceto para consultas não médicas.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da unidade, verificou-se, nos meses de **janeiro a março de 2021**, o não cumprimento das metas dos indicadores de produção em Consultas Médicas e Sessões de Reabilitação, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) para consultas médicas e R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) para sessões de reabilitação**, bem como os Ofícios apresentados pela UPAE BELO JARDIM nº **06/2021, 14/2021 e 16/2021 apresentando as justificativas pelo não cumprimento das metas**, sendo assim o apontamento dos descontos, não sofrerá aplicabilidade dos descontos ao repasse, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos **Ofício DGMMAS nº 206/2021, Parecer Assistencial DGMMAS nº 039/2021 e Ofício DGMMAS 311/2021**.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade ofertou exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes, no período em análise apresentou a produção de **3.340, 3.164 e 4.189** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Quanto aos Indicadores “atenção ao usuário”, "resolução de queixas", "controle de origem dos pacientes" e "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo ser apresentados os percentuais mínimos de 10% dos pacientes atendidos com a pesquisa de satisfação, 80% da resolução das queixas recebidas e quanto aos indicadores de controle de origem e gerenciamento clínico com o envio do relatório, todos previstos em contrato. Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verificou-se que a **UPAE BELO JARDIM** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **janeiro a março de 2021**

Sendo assim, a **UPAE BELO JARDIM**, cumpriu meta contratual ao realizar a **Pesquisa de Satisfação com 15,33%, 21,12% e 14,41%**, bem como a **Resolução das Queixas Recebidas, houveram 02 (duas) queixas**, além do envio dos relatórios sobre a origem dos usuários e o gerenciamento clínico com os respectivos

resultados alcançados nos indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, cumprindo com exatidão.

Além de que a unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas.

4.CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE BELO JARDIM** nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 05 DE JULHO DE 2021

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO
MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA
MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA
MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO
MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 08/07/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 08/07/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 09/07/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 11/07/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15058966** e o código CRC **9DD18924**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: